



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

## LEI ORDINÁRIA Nº 125/2025 - LDO

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, APROVOU, O PROJETO DE LEI Nº 131/2025, ATRAVÉS DO AUTÓGRAFO Nº 024/2025, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e,
- VIII – as Disposições Gerais.

### I – DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VII desta lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

Social, se existir.

**Art. 4º** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**I** – Demonstrativo I – Metas Anuais;

**II** – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**III** – Demonstrativo III – Metas FISCAIS Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**IV** – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

**V** – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**VI** – Demonstrativo VI – Projetos em Andamento; e,

**VII** – Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## METAS ANUAIS

**Art. 5º** Em cumprimento ao § 1º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receita, Despesas, Resultado Primário Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

§ 2º Os valores da coluna “%PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 6º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 7º** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constates, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



## Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 8º** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 9º** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 10.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 11.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 12.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, e serão alteradas quando da aprovação do PPA 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 13.** O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, o qual deverá estar anexado os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



## Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

### IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 15.** O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 LRF).

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei, serão constituídos, entre outros, de dotação orçamentária com montante para atendimento às emendas parlamentares impositivas, conforme Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 17 de outubro de 2016.

**Art. 16.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 17.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e,
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 18.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexodesta Lei.

**Art. 19.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3ºda LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos livres do Excesso de Arrecadação do exercício de 2026 e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 20.** O orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes, não inferiores a 2% da Receita Tributária Líquida Anual e, destinará 2% do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, a serem vinculados a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de Adolescentes.

**Art. 21.** ALei Orçamentária destinará recursosfinanceiros como objetivo de atuar no enfrentamento a pobreza, mediante situações de vulnerabilidade social, conforme prescrição do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), através da concessão de Benefícios Eventuais, como:

I – cestas básicas, enquanto suplementação alimentar e combate a fome, de acordo com atendimento realizado pelas Técnicas da Proteção Social Especial/PSE;



## Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

II – fornecimento de passagens para fora do domicílio com justificativa do motivo do(a) usuário(a) viajar sem condições financeiras de prove-las, bem como amigrantes e itinerantes;

III – provisão de documentos pessoais para a Cidadania dos Usuários da Assistência Social; e,

IV – outros benefícios através de Auxílio Financeiro a pessoa física para usuários da assistência social, desde que esteja acostado do requerimento e parecer social dos Técnicos(as) da Proteção Social Básica/PSE e Proteção Social Especial/PSE.

**Art. 22.** O orçamento para o Exercício de 2026 destinará recursos financeiros para o atendimento dos Benefícios Eventuais enquanto Auxílio Natalidade e Funeral, regulamentado pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), através da Resolução nº 006/2007, em seu artigo 6º, parágrafo § 2º.

**Art. 23.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 24.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, (art. 8º da LRF).

**Art. 25.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 26.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, comunidades terapêuticas e casas acolhedoras, aqui entendidas como instituições de atendimento ao dependente químico, em ambiente não hospitalar, entidade de cooperação



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e Organizações voltadas as Associações de Desenvolvimento Comunitário do Meio Rural e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido em cada instrumento ou termo firmado e, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 27.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que não acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado.

**Art. 28.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 29.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 30.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

**Art. 31.** execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa e/ou modalidade de aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais e para outros projetos/atividades de todos os órgãos, inclusão de fonte de recursos em projeto e/ou atividade existente no orçamento, poderá ser criado por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 32.** Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Decreto por excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior e suplementação por cancelamento de dotações, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

**§ 1º** Os Vereadores poderão apresentar emendas impositivas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, para a destinação de despesas, nos termos do § 9º, do art. 166 da Constituição Federal e dos §9º e §11 do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste (acrescido pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2016), observados os seguintes parâmetros:

**I** – as emendas parlamentares impositivas individuais terão como limite o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

**II** – a execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso I, §2º do art. 198 da Constituição Federal, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

**III** – a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas impositivas individuais é obrigatória, respeitado o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, e deverá ocorrer de forma equitativa, impessoal e isonômica, independentemente da autoria;

**IV** – para fins de cálculo do valor da receita corrente líquida, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou norma que lhe for superveniente;

**V** – o valor do limite para apresentação de emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I pelo número de vereadores na legislatura;

**VI** – a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira compreende o empenho, a liquidação e o pagamento, nos termos do inciso X deste artigo;

**VII** – a execução das programações orçamentárias previstas no inciso I não será obrigatória apenas nos casos de impedimentos de ordem técnica, devidamente justificados pelo Poder Executivo;

**VIII** – no caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do inciso III, serão adotadas as seguintes medidas:

**a)** até 20 (vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o autor da emenda deverá apresentar ao Poder Executivo, o formulário de execução de emenda parlamentar;

**b)** até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo previsto na letra “a” deste inciso, o Poder Executivo analisará as emendas apresentadas e enviará ao Poder Legislativo a relação das propostas aprovadas e as eventuais justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

**c)** até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na letra “b” deste inciso, o autor da emenda indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste;

**d)** até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na letra “c” deste inciso, o Poder Executivo analisará as emendas remanejadas e enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

**e)** se não houver manifestação, o Executivo poderá implementar o remanejamento por ato próprio, conforme a Lei Orçamentária Anual;

**f)** o descumprimento do prazo previsto implicará a obrigação de execução da emenda nos moldes inicialmente apresentados.

**IX** – o início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem as letras “b” e “d” do inciso VIII deste parágrafo;

**X** – os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no inciso III deste artigo, até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;

**XI** – se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante a que se refere o inciso III poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias;

**XII** – considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria;

**XIII** – é vedada a anulação de dotações inseridas no orçamento com base neste parágrafo;



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

**XIV** – as emendas de execução obrigatória deverão ser identificadas por código específico para fins de controle da execução orçamentária;

**§ 2º** A execução das emendas impositivas individuais deverá ocorrer prioritariamente no primeiro semestre do exercício financeiro, com apresentação bimestral, pelo Poder Executivo, de relatório à Câmara Municipal contendo a situação de cada emenda, com a indicação de sua realização (licitação, contratação, empenho e pagamento), justificativas para eventuais atrasos e previsão de prazo para execução daquelas ainda não cumpridas.

**Art. 33.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 34.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 35.** A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

**Art. 36.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 37.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 38.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

**Art. 39.** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecendo os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 40.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 41.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e,
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 42.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 43.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 44.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 45.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ: 76.247.329/0001-13

vigor após adoção de medidas de compensação (art.14,§2º da LRF).

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 47.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 48.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 49.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 50.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, 22 de setembro de 2025.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**Nota:** Este texto não substitui o documento original